





## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ  
Praça Rui Barbosa, 213 Fone (44) 3447-1298  
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ  
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br / e-mail - [camara@cmaltoparana.pr.gov.br](mailto:camara@cmaltoparana.pr.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paranaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I  
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alto Paranaí-PR.

CAPÍTULO II  
DO FUNDAMENTO

Art. 2º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:  
I - racionalizar as contratações a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;  
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;  
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;  
IV - evitar o fracionamento de despesas; e  
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III  
DA ELABORAÇÃO

Art. 3º Até a primeira quinzena de dezembro de cada exercício será elaborado plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;  
II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;  
III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;  
IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

CAPÍTULO IV  
DA APROVAÇÃO

Art. 5º Até o dia 22 de dezembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Presidente da Câmara aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá reaprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo para realizar adequações necessárias, observado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V  
DA PUBLICAÇÃO

Art. 6º O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, desde que preenchido os requisitos do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Será disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI  
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 7º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 1º de novembro a 15 de dezembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária; e  
II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII  
DA EXECUÇÃO

Art. 9º O Agente de Contratação verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

CAPÍTULO VIII  
DA VIGÊNCIA

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paranaí, 18 de dezembro de 2023.

Antonio Bueno de Oliveira  
Presidente

Rogério Gustav Weise  
Vice Presidente

Carolina Marconi Warmling  
1ª Secretária

Fábio Marcelo Avanço  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ  
Praça Rui Barbosa, 213 Fone (44) 3447-1298  
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ  
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br / e-mail: [camara@cmaltoparana.pr.gov.br](mailto:camara@cmaltoparana.pr.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, relativa a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paranaí, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paranaí. Parágrafo único. O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação e os fiscais e gestores de contratos serão nomeados, dentre os servidores efetivos do Poder Legislativo, pelo presidente da Câmara por meio de portaria.

CAPÍTULO II  
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;  
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;  
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;  
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;  
V - verificar e julgar as condições de habilitação;  
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;  
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;  
VIII - indicar o vencedor do certame;  
IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;  
X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.  
§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.  
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.  
§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.  
§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente da Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.  
§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 6º O agente de contratação e a comissão de contratação farão jus a uma gratificação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 3º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Presidente da Câmara observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;  
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;  
III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Seção I  
Do Agente de Contratação

Art. 4º O agente de contratação é o agente público designado pelo presidente, dentre os servidores efetivos do quadro permanente do Legislativo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, realizar os procedimentos de contratação direta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;  
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;  
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;  
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;  
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;  
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;  
VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;  
VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;  
IX - coordenar a etapa competitiva dos lances e propostas;  
X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;  
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;  
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;  
XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;  
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;  
XV - indicar o vencedor do certame;  
XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;  
XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;  
XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;  
XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;  
XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;  
XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;  
XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;  
XXIII - realizar os procedimentos de contratação direta de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;  
XXIV - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio

oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XXV - elaboração do plano de contratações anual, bem como a realização das publicações e alterações necessárias.

Parágrafo único. O agente de contratação, poderá solicitar manifestação técnica da procuradoria jurídica, do controle interno e do setor de contabilidade a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II  
Da Equipe de Apoio

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio será composta por 3 (três) integrantes.

Art. 6º Excepcionalmente, a equipe de apoio poderá ser responsabilizada pelos ilícitos a que der causa, na forma e nos limites legais, salvo isenção daquele membro que ressalvou expressamente a seu ponto de vista e que não contribuiu para a prática do ilícito.

Seção III  
Da Comissão de Contratação

Art. 7º A comissão de contratação será formada por 3 (três) membros que auxiliarão o agente de contratação e o pregoeiro.

§ 1º Em casos excepcionais é admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da procuradoria jurídica, do controle interno e do setor de contabilidade a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 4º desta resolução.

Art. 8º Ao Presidente da Câmara compete homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Seção IV  
Do Gestor de Contrato

Art. 10 O gestor do contrato é o gerente funcional com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;  
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;  
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;  
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;  
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IX - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

XIV - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XVI - realizar o recebimento provisório do objeto contratado;

XVII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVIII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XVII:

- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital de licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutórios;
- b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XIX - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios reditórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

§ 3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13 Em razão de sua pequena estrutura, se tratar de pequeno órgão público, aliado ao número reduzido de servidores e ao histórico de aquisição de produtos e serviços o Presidente da Câmara poderá designar um Fiscal de Contrato para todas as contratações públicas.

Parágrafo único. Excetua o disposto no caput para os contratos de obras e serviços de engenharia que, neste caso o Fiscal de Contrato deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo o Legislativo Municipal valer-se de servidor do Executivo Municipal com tal formação ou contratar profissional da área para auxiliar o seu fiscal do contrato.

#### Seção VI Da Autoridade Máxima

Art. 14 Caberá ao Presidente da Câmara:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desta resolução e eventuais regulamentos;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório e de contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação e do procedimento de contratação direta;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e desta resolução.

Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital e ao aviso de contratação direta.

Art. 15 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira  
Presidente

Rogério Gustav Weise  
Vice-presidente

Carolina Marconi Warming  
1º Secretária

Fábio Marcelo Avanço  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Praça Rui Barbosa, 213, Fone (44) 3447-1298  
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ  
http://www.cmatoparana.pr.gov.br/ e-mail: [cama@cmatoparana.pr.gov.br](mailto:cama@cmatoparana.pr.gov.br)

#### RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para realização das contratações públicas com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021), no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraná.

§ 1º O disposto nesta resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da melhor proposta econômica nas adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1

(um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - os preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente no Painel de preços ou no banco de preços em saúde, observado o índice de atualização conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas;
  - II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
  - III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
  - IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
  - V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado.
- § 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
  - II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
    - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
    - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
    - c) endereço e telefone de contato;
    - d) data de emissão.  - III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pela Diretoria Geral e aprovados pela presidência da câmara.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente de contratação e aprovado pelo presidente, como por exemplo, o desinteresse do proponente em responder à cotação.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação se aplica o disposto no art. 5º desta resolução.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, caberá ao contratado comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada a contratação por meio de inexigibilidade.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta econômica mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do §1º, do artigo 5º desta resolução.

Art. 8º O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta resolução.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobrepreço ou preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 9º Em regra, o orçamento estimado e/ou máximo da contratação e as propostas são de caráter público, todavia, desde que devidamente justificado, nos termos do artigo 24, da Lei 14.133/2021, esse poderá ser sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira  
Presidente

Rogério Gustav Weise  
Vice-presidente

Carolina Marconi Warming  
1º Secretária

Fábio Marcelo Avanço  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Praça Rui Barbosa, 213 Fone (44) 3447-1298  
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ  
http://www.cmatoparana.pr.gov.br/ e-mail: [cama@cmatoparana.pr.gov.br](mailto:cama@cmatoparana.pr.gov.br)

#### RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 2021 na parte que dispõe sobre dispensas de licitação na forma física, na Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Objeto e âmbito de aplicação da dispensa física

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 no que tange as dispensas de licitação em sua forma física, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná - Estado do Paraná.

Art. 2º Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Alto Paraná adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;  
 III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;  
 IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;  
 V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III  
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do art. 4º desta Resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 12 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 15 No caso de procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV  
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19 No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paranaí, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira Rogério Gustav Weise  
Presidente Vice-presidente

Carolina Marconi Warming Fábio Marcelo Avanço  
1º Secretária 2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Praça Rui Barbosa, 213, Fone (44) 3447-1298  
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PR/ E-mail: [camara@camaltoparaná.pr.gov.br](mailto:camara@camaltoparaná.pr.gov.br)

## RESOLUÇÃO N° 09/2023

Regulamenta a aplicação do estudo técnico preliminar - ETP no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alto Paranaí, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I  
OBJETO, APLICAÇÃO E DEFINIÇÕESSeção I  
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alto Paranaí.

Seção II  
Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

## III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente político responsável por identificar a necessidade, o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da contratação de bens, serviços e obras;

V - área técnica: agente com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, encarregado de analisar o documento de formalização de demanda, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - documento de formalização de demanda: comunicação interna com a finalidade específica de fundamentar o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

Parágrafo único. Os papéis de requisitantes e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observando o disposto no inciso V deste artigo.

CAPÍTULO II  
ELABORAÇÃOSeção I  
Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, se houver, e com outros instrumentos de planejamento da Câmara.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente pelo requisitante e servidor técnico por ele indicado, observando o parágrafo único do art. 2º.

Seção II  
Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, se houver, deverão ser registrados no documento de formalização da demanda os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade de contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pelo Poder Legislativo previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgadas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Câmara, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Na elaboração do ETP, a Câmara poderá pesquisar os ETP's de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, como forma de identificar situações semelhantes que possam se adequar à demanda desta entidade.

Art. 10 Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III  
Exceções à elaboração do ETP

Art. 11 A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III  
REGRAS ESPECÍFICAS

## Seção Única

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 12 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme o disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

## Seção Única

Vigência

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paranaí, 18 de dezembro de 2023.

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ  
Praça Rui Barbosa, 213, Fone (44) 3447-1298  
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ  
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br/ e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 010/2023

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo de Alto Paraná, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Alto Paraná.

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza.

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) pericibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Art. 3º A Câmara Municipal de Alto Paraná considerará no enquadramento do bem como de luxo as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem.

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, da presente resolução:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao prego do bem de qualidade comum de mesma natureza.

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º O agente de contratação e a comissão de contratação identificarão os bens de consumo de luxo constantes das requisições de compras formalizadas pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira Rogério Gustav Weise

Presidente Vice-presidente

Carolina Marconi Warmling Fábio Marcelo Avanço

1º Secretária 2º Secretário

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá  
Estado do Paraná

Procedimento Administrativo nº 38/2023

Processo Licitatório nº. 37/2023

Solicitação nº. 37/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ

CNPJ/MF Nº 01.589.918/0001-80

Praça Pioneiro Primo Rossato, nº 402, Centro, CEP 87.730-000, Santo Antônio do Caiuá – PR.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza, produtos de higienização, utensílios e itens que atendam às exigências para uso geral da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá. CNPJ/MF nº. 01.589.918/0001-80.

CONTRATADA: MP PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/MF nº. 28.506.454/0001-58

LEGALIDADE: Dispensa de licitação fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c inciso II, do art. 34, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, em razão do valor total da compra.

VALOR: R\$ 12.768,62 (doze mil, setecentos sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos

DETALHES:

Órgão 01 – Legislativo Municipal;

Unidade 01.01 – Câmara Municipal;

Dotação 01.031.0001.2.008 – MATERIAL DE CONSUMO

Categoria Econômica 3.3.99.30.28.00.00.00 Material de Consumo;

Complemento 3.3.99.30.28.00.00.00 – Gêneros alimentícios para copa e cozinha;

Complemento 3.3.99.30.28.00.00.00 Material de Limpeza e Produtos de Higienização;

Complemento 3.3.99.30.99.00.00 Material de Proteção e Segurança;

Complemento 3.3.99.30.99.00.00 Material para Copo e Cozinha

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, constatou que a empresa MP PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/MF nº. 28.506.454/0001-58, com sede na Avenida Paranaíba nº. 764, centro, cep: 87.704-100, com endereço de e-mail totaldeppaiva@gmail.com, na cidade Paranaíba – PR, apresentou a proposta com os melhores preços e condições para os interesses desta Edilidade.

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constatou que a empresa MP PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/MF nº. 8.666/93 é sua posterior alteração, a Lei Estadual nº. 15.608/2007, demais legislações aplicáveis e pelos documentos integrantes do referido procedimento administrativo, após os trâmites legais, torna público que contratará, por dispensa de licitação, com amparo no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e/ou art. 34, II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, o empresário individual supra qualificado, nos exatos termos que aqui constam.

Santo Antônio do Caiuá – PR, 19 de dezembro de 2023.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR

Presidente Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ  
Praça Rui Barbosa, 213, Fone (44) 3447-1298  
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ  
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br/ e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 011/2023

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento conforme estabelece o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Alto Paraná, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na Lei Federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias.

II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento.

II - A compra por mais de uma vez, de um mesmo objeto, dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada.

Parágrafo único. As compras realizadas em desconformidade com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - Documentos que comprovem que o contratado esteja:

a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (emprego de menores);

III - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Ficam proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira Rogério Gustav Weise

Presidente Vice-presidente

Carolina Marconi Warmling Fábio Marcelo Avanço

1º Secretária 2º Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01

Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30

E-mail: www.saojoaodocaiuá.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

## EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE DISPENSA

REFERÊNCIA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – T.I.L. Nº 091/2023

CONTRATO Nº 236/2023

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30

CONTRATADO TELE SHOPPING COM DE PRO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ DO CONTRATADO 82.687.484/0001-53

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (CENTRAL PABX), DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTE MUNICÍPIO.

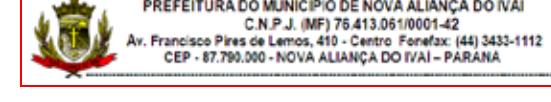
DATA DO CONTRATO 19/12/2023

VENCIMENTO DO CONTRATO 19/04/2024

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436



A empresa abaixo torna público que requereu a Autorização Florestal para o empreendimento abaixo solicitado: EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. ATIVIDADE: Supressão de vegetação para a obra de ampliação do SES (Impl 002, - Interceptor e Rede Coletora de Esgoto). ENDEREÇO: EEE-02: Parte do Lote nº 09-B, - INTERCEPTOR/RCE: Parte dos Lotes nº 78-A-1-A e nº 78-K-1-A; nº 78-A-1-Rem e nº 78-K-1-Rem; nº 78-C-Rem Maior; nº 09-B; nº 09-A/10-2; nº 11-C/D-1; nº 11-A-2; nº 11-B; nº 40-Rem/1-C-1; nº 40-Rem/11-C-2; nº 40-Rem/11-C-3; nº 40-Rem/11-C-4; nº 40-Rem/11-C-5; nº 40-Rem/11-C-6; nº 40-Rem/11-C-7; nº 12-C; nº 12-D; nº 13-C; nº 10 Qd 17 Res Sta Mônica; nº 22 Qd 16 Res Sta Mônica; nº 15 Qd 16 Res Sta Mônica; nº 23 Qd 16 Res Sta Mônica; nº 07 Qd 18 Área Institucional 3 Res Sta Mônica; Área Reserva Legal Res Sta Mônica; Qd 18 Área Institucional 3 Jd Eldorado; nº 12-B/13-D; nº 13-A-Rem-2-A-1; nº 11-C/D-4 e nº 11-C/D-5. MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE - PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 75.413.051/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone/Fax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790-000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

## RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº 78/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 42/2023, que foi devidamente apresentada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 302/2023, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata devidamente lavrada em que ficaram (ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS E ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA NECESSÁRIOS AO VÉHICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, JÁ INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO, POR UMA PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES, sendo:

CENTRAL 376 PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	Percentual de Desconto Ofertado
12	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZVALOR. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4 %	SERV	1,00	382.275,00	382.275,00	23,00%
		CATERPILLAR/MOTONIVELADORA 120K 2013/2013					
		CATERPILLAR/RETRO ESCAVADEIRA 416 E CASEPA CARREGADORA 2018/2018 DOOSAN/PAK CARREGADORA DL 200 2011/2011					
12	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E SERVIÇOS DE REBOQUE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZVALOR. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4 %	SERV	1,00	127.425,00	127.425,00	23,00%

TOTAL 609.700,00

ELITE PEÇAS E SERVIÇOS

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	Percentual de Desconto Ofertado
2	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZVALOR. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4 %	SERV	1,00	6.936,30	6.936,30	70,00%
2	2	FIAT/PLRIO FIRE WAY 1.0 2015/2015BAF-8997 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E SERVIÇOS DE REBOQUE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZVALOR. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4 %	SERV	1,00	2.312,10	2.312,10	70,00%

TOTAL 349.340,10

UNTRACOR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	Percentual de Desconto Ofertado
11	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZVALOR. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 3 %	SERV	1,00	164.369,15	164.369,15	16,50%
11	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E SERVIÇOS DE REBOQUE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZVALOR. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 3 %	SERV	1,00	54.789,85	54.789,85	16,50%

TOTAL 343.905,76

WIKOMBI 2009/2009 ASF-5643

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	Percentual de Desconto Ofertado
18	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZVALOR. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4 %	SERV	1,00	5.124,83	5.124,83	65,10%

A entrega dos materiais/execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 (doze) meses, da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a entrega dos produtos/execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND conjuntamente com o RFB/PGFN e CRF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente da Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Novo Aliança do Ivaí - PR, 19 de Dezembro de 2023.

ULISSES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

WIKOMBI 2011/2011AVD-8393

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	Percentual de Desconto Ofertado
10	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E SERVIÇOS DE REBOQUE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZVALOR. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4 %	SERV	1,00	25.616,70	25.616,70	75,10%

WIKOMBI 2011/2011AVD-8393

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	Percentual de Desconto Ofertado
15	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZVALOR. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4 %	SERV	1,00	170.698,00	170.698,00	21,50%

WIKOMBI 2011/2011AVD-8393

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	Percentual de Desconto Ofertado
15	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E SERVIÇOS DE REBOQUE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZVALOR. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4 %	SERV	1,00	56.899,35	56.899,35	21,50%

WIKOMBI 2011/2011AVD-8393

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	Percentual de Desconto Ofertado
18	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E SERVIÇOS DE REBOQUE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZVALOR. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4 %	SERV	1,00	1.702,28	1.702,28	65,10%

WIKOMBI 2009/2009 ASF-5643

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	Percentual de Desconto Ofertado
18	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E SERVIÇOS DE REBOQUE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZVALOR. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4 %	SERV	1,00	343.905,76	343.905,76	

A entrega dos materiais/execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 (doze) meses, da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a entrega dos produtos/execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND conjuntamente com o RFB/PGFN e CRF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente da Municipalidade efetuar a contratação conforme a

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 044-3445-8150  
Site: www.saojoaodocaiuá.pr.gov.br  
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

CONTRATO DE N° 052/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO N° 052/2022, ensejado pelo certame licitatório - inexigibilidade n° 007/2022.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº 800, nessa cidade, inscrito no CNPJ/MF N° 76.238.435/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Stefan Tomé Pauka;

DISTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTD, pessoa jurídica de direito privado localizada na Rua Alemânia, Lot 09, Quadra 03, Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, portadora do CNPJ n° 17.922.286/0001-65, tem entre si, justo e ajustado:

Fica rescindido amigavelmente o contrato de nº 052/2022, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua, de conformidade ao contido no art. 138, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/21, a partir da data fixada no subitem subsequente.

Fica avencido que, tendo em vista as peculiaridades Administrativas que circundam o objeto do instrumento em epígrafe, os efeitos administrativos da presente rescisão dar-se-ão a partir de 14 de Dezembro de 2023, por razões de impossibilidade apresentadas pela empresa contratada de cumprir integralmente a presente. O contrato, devidamente justificadas e autuadas no presente processo administrativo, além da possibilidade descrita no próprio contrato firmado entre as partes, vejamos:

*Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para garantir igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

As partes concordam que, a partir da data elencada acima do presente instrumento, não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos fornecimentos já efetuados e liquidados pelo Poder Executivo Municipal.

Concordam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira além do empenhado até a presente data.

Para dirimir dúvidas ou questões que porventura possam ocorrer, elegem o Foro da Comarca de Alto Paranaí - PR.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Caiuá/PR, 14 de Dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA  
Prefeito

L RICARDO DE MAGALHÃES LTD  
CNPJ: 17.922.286/0001-65

Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_;  
2. \_\_\_\_\_;

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 305/2023

Estabelece correções na Lei de Diárias do Poder Legislativo, Lei Municipal 245/2020.

A Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR aprovou e eu, Prefeito Municipal, ULISSES DE SOUZA, sanciono e publico a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estabelece correções em improvidades da Lei de Diárias do Poder Legislativo, Lei Municipal 245/2020, e estabelece outras conformações.

Art. 2º A Lei Municipal 245/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 10 Após o retorno, no prazo de até 15 dias, deverá o beneficiário prestar contas das atividades desenvolvidas e dos resultados das viagens, podendo se valer, exemplificativamente:

I - Certificado ou atestado de frequência de curso ou capacitação.  
II - Comprovantes de presença em entidades para quais foram determinadas diligências.  
III - Relatório circunstanciados de atividades desenvolvidas e resultados obtidos.  
IV - Notas fiscais.  
V - Fotos compartilhadas em redes sociais dos agentes políticos envolvidos (NR).

Art. 11 Revogado.

Art. 12 O não atendimento do previsto no art. 10 implicará desconto em folha do valor concedido a título de diárias (NR)

(...)

Art. 19 Anualmente, por meio de Resolução Legislativa, de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamentos, serão atualizados os valores das diárias do Poder Legislativo com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Aliança do Ivaí-PR, 19 de dezembro de 2023.

Ulisses de Souza  
Prefeito

\* Oriunda do PL 154/2023 de autoria do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01  
Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiuá.pr.gov.br  
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

Decreto N° 5.509

Data 19 de dezembro 2023

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL N° 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 2.663/22 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICAÇÃO 27/12/2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de até R\$241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2023.

CÓDIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.003	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.003.12.365.0019.2.061	Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Estadão - CRECHE - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100.101.02.01.00.00	Fundeb 60% /mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	50.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIAGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100.101.02.01.00.00	Fundeb 60% /mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	13.000,00
05.003.12.365.0019.2.064	Manutenção do CMEI Aida de Aguiar - Pré-Escolar Recursos Proprios	
3.1.90.13.00.00	OBRIAGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100.101.03.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais	10.000,00
05.003.12.365.0019.2.138	Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100.101.02.01.00.00	Lançamento 60% /mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	50.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIAGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100.101.02.01.00.00	Fundeb 60% /mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	13.000,00
05.003.12.365.0019.2.139	Manutenção do CMEI Alfa Silveira de Aguiar - PRÉ ESCOLA - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100.101.02.01.00.00	Fundeb 60% /mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	40.000,00
Fonte 1038.02.01.00.00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	43.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIAGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100.101.02.01.00.00	Fundeb 60% /mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	17.000,00

TOTAL DO CRÉDITO 241.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo presente decreto, far-se-á mediante excesso de arrecadação das seguintes fontes:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1.7.5.1-50.1.00.00(59) - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Fonte 100.101.02.01.00.00 - Fundeb 60% /mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	183.000,00
1.7.5.1-50.1.00.00(59) - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Fonte 1038.02.01.00.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	43.000,00
Fonte 100.101.03.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00

TOTAL DO CRÉDITO 241.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01  
Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiuá.pr.gov.br  
E-mail [prefeitura@saojoaodocaiuá.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodocaiuá.pr.gov.br)  
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

Decreto N° 5.508  
Data 18 de dezembro 2023

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL N° 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 2.663/22 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICAÇÃO 27/12/2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de até R\$275.802,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dois reais), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2023.

CÓDIGO DEPARTAMENTO VALOR

CÓDIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
03.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.A.F.	
03.001.04.122.0002.2.006	Administração Geral do Departamento de Administração e Finanças	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	3.500,00
3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 00000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	3.500,00
03.19.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	3.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100.101.02.01.00.00	Fundeb 60% /mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	50.000,00
3.1.90.13.00	OBRIAGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100.101.02.01.00.00	Fundeb 60% /mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	13.000,00
05.003.12.365.0019.2.064	Manutenção do CMEI Aida de Aguiar - Pré-Escola Recursos Proprios	
3.1.90.13.00.00	OBRIAGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100.101.03.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais	10.000,00
05.003.12.365.0019.2.138	Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100.101.02.01.00.00	Lançamento 60% /mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	50.000,00
3.1.90.13.00.00		

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

Estado do Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

## Demonstrativo de Excesso de Arrecadação por Conta da Receita

Período: Janeiro a Novembro

Previsão Inicial Arrecadação Excesso Verificado Previsão Atualizada Excesso Disponível

1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA

1038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Receita

0,00 204.933,29 204.933,29 0,00 204.933,29

0,00 204.933,29 204.933,29 0,00 204.933,29



STEFAN TOMÉ PAUKA

PREFEITO MUNICIPAL

ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

CONTADOR(A)

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

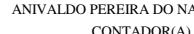
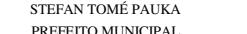
## Balancete da Receita no Período de JANEIRO a NOVEMBRO DE 2023

Receita

	Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Para Mais/Menos
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00 R.A.F. C/C 34913-5 - BBras - Rendimentos Fonte 103	1.060,00	1.060,00	1.153,02	1.153,02	93,02
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	742.000,00	955.055,75	1.557.474,14	1.557.474,14	602.418,39
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	29.150,00	29.150,00	54.934,94	54.934,94	25.784,94
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	254.400,00	336.650,00	218.278,48	218.278,48	-118.371,52
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	34.450,00	78.200,00	39.114,87	39.114,87	-39.085,13
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	3.710,00	3.710,00	2.284,34	2.284,34	-1.425,66
<b>Total:</b>	<b>1.064.770,00</b>	<b>1.403.825,75</b>	<b>1.873.239,79</b>	<b>1.873.239,79</b>	<b>469.414,04</b>

## Resumo por Fonte TCE no Período de Janeiro a novembro

Fonte	Especificação	Descrição	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período
103	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.064.770,00	1.403.825,75

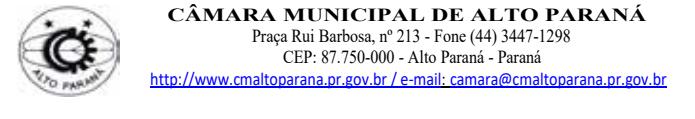


STEFAN TOMÉ PAUKA

PREFEITO MUNICIPAL

ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

CONTADOR(A)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Praça Rui Barbosa, nº 213 - Fone (44) 3447-1298

CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná

<http://www.cmaltoparana.pr.gov.br>

## EDITAL N° 30/2023

## CONVOCAÇÃO - Sessão Deliberativa Extraordinária

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, em observação ao Regimento Interno da Câmara Municipal, CONVOCA a edilidade para a Sessão Deliberativa Extraordinária a ser realizada no dia 20/12/2023, quarta-feira, às 8 horas, para deliberação da seguinte matéria:

## Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 142/2023 - Dispõe sobre suplementação de despesa na Lei Orçamentária Anual LOA, no montante de R\$ 127.236,30 (cento e vinte e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos) para a Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto de Lei nº 144/2023 - Altera o §3º do art. 34-E, da Lei nº 3466, de 2022, para prorrogar o prazo de execução das Emendas Impositivas, até 15 de abril de 2024;

Projeto de Lei nº 145/2023 - Dispõe sobre a suplementação de despesa da Lei Orçamentária Anual - LOA no montante de R\$ 784.086,42 (setecentos e oitenta e quatro mil oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) para folha de pagamento dos servidores da saúde e educação.

O Poder Legislativo torna público que a sessão extraordinária é aberta à comunidade, não gera ônus extraordinário aos cofres públicos e, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.195/2020, ao subsídio mensal do vereador será descontado 1/30 (um trinta avos) por sessão que deixar de participar, salvo o disposto no art. 68 e 68-B do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antonio Bueno de Oliveira

Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro

Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1321/3435-1435

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 349-2023

**SUMÁL:** Abre Crédito Adicional Especial, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2024.

**CELSO MAGGIONI,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Especial, na ordem de até R\$-492.415,73 (Quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), no Orçamento Geral do Município, de 2024, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
09	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
09.002	DEPARTAMENTO DE VIAGÃO E OBRAS PÚBLICAS	
15	Urbanismo	
451	Infra Estrutura Urbana	
1016	CONV. SIT 62057 - SECID - CONTRUÇÃO DO PORTAL TURÍSTICO DE ACESSO A CIDADE.	
4.	DESPESA DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE	
4.4.90.51.00.00	OBRAIS E INSTALAÇÕES	
31712	Rubrica Lei Orçamentária Anual - 2023	92.415,73
4.4.90.51.00.00	CONV. SIT 62057-2023 CONST. - PORTAL ACESSO A CIDADE	
4.4.90.51.00.00	OBRAIS E INSTALAÇÕES	
	Rubrica Lei Orçamentária Anual - 2024	400.000,00
	<b>TOTAL GERAL DA LEI</b>	<b>RS 492.415,73</b>

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

RECEITA	FONTE	VALOR
2.4.2.2.99.0.1.13.00.00.00.	31712	400.000,00
<b>TOTAL DO EXCESSO ARRRECADAÇÃO</b>		<b>RS 400.000,00</b>

## III - ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE DOTAÇÃO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
05	SECRETARIA GERAL	
05.001	SECRETÁRIO GERAL	
04	Administração	
122	Administração Geral	
3.	AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	
	Rubrica Lei Orçamentária Anual - 2024	92.415,73
	<b>TOTAL GERAL DA LEI</b>	<b>RS 92.415,73</b>

Art. 3º - O Crédito Especial aberto no Artigo 1º será introduzido por força desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Pluriannual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 19 (Dezenove) dias do mês de dezembro de (dois mil e vinte e três).

Celso Maggioni

PREFEITO

Celso Maggioni

PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01

Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30

E-mail: www.saojoaodocaiuá.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná  
CNPJ nº 36.279.967/0001-16  
Bra. José de Andrade, 1641 - Fone/Fax (44) 3711-0112 - CEP 87776-000 - Alto Paranaí - PR  
E-mail: [planaltina@paraná.pr.gov.br](mailto:planaltina@paraná.pr.gov.br) - [www.alto-parana.pr.gov.br](http://www.alto-parana.pr.gov.br)

PORTARIA Nº 830, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Alto Paranaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Corbélia.

TOMA PÚBLICO:

Art. 1º Resultado preliminar da Fase da Análise do Mérito dos editais:

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - ÁUDIO/VISUAL.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - PRODUÇÃO ÁUDIOVISUAL				
LEI PAULO GUSTAVO				
HABILITADOS - CONTEMPLADOS				

Projeto	Proponente	CNPJ	Categoria	Nota
Ecos do Alto Paranaí: Uma Jornadaatravés do Tempo	Mauricio Bana Rossi (MEI)	CNPJ	Documentário	72
Alto Paranaí: A Capital dos Móveis Sob Medida	Mauricio Bana Rossi (MEI)	CNPJ	Documentário	88

HABILITADOS - SUPLENTES

Projeto	Proponente	CNPJ	Categoria	Nota
MEMÓRIA VIVA - ALTO PARANÁ	Impacto Ltda	CNPJ	Documentário	51
ALTO PARANÁ: A HISTÓRIA	W. Costa De Souza Comunicações	CNPJ	Documentário	50

b) - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - Apoio a Salas de Cinema e Cinema Itinerante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - Apoio a Salas de Cinema e Cinema Itinerante				
LEI PAULO GUSTAVO				
HABILITADOS - CONTEMPLADOS				

Projeto	Proponente	CNPJ	Categoria	Nota
Cinema na Praça de Alto Paranaí	Mauricio Bana Rossi (MEI)	CNPJ	Cinema Itinerante	53

HABILITADOS - SUPLENTES

Projeto	Proponente	CNPJ	Categoria	Nota
CINEMAPARA TODOS	Impacto Ltda	CNPJ	Cinema Itinerante	57

c) - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual				
LEI PAULO GUSTAVO				
HABILITADOS - CONTEMPLADOS				

Projeto	Proponente	CNPJ	Categoria	Nota
Não houve pontuação atingida	X	X	X	X

HABILITADOS - SUPLENTES

Projeto	Proponente	CNPJ	Categoria	Nota
Cinematografia Com Smartphones	Impacto Ltda	CNPJ	Capacitação	39

d) - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual				
LEI PAULO GUSTAVO				
HABILITADOS - CONTEMPLADOS				

Projeto	Proponente	CNPJ	Categoria	Nota
Festival de Caixas de Alto Paranaí	Mauricio Bana Rossi (MEI)	CNPJ	Festival	70

HABILITADOS - SUPLENTES

Projeto	Proponente	CNPJ	Categoria	Nota
Mostra De Teatro Infantil De Alto Paranaí	Alessandra Matheus Furquini (MEI)	CNPJ	Mostra de Teatro	61

Os proponentes podem recorrer aos resultados mediante interposição de recurso, preenchendo o formulário específico (Anexo 1 a essa portaria), a ser encaminhado no e-mail [interposicao@paranaparana.pr.gov.br](mailto:interposicao@paranaparana.pr.gov.br), coloca no assunto do e-mail: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, no prazo de 19/12 até 20/12 até as 16h do dia 20/12.Adriano Vitorino Rialto  
CPF:035.269.209-07Fábio Chagas  
CPF:018.177.159-41Débora C. M. Moraes  
Alessandra Cristina Dadda-Morone Ortiz  
CPF:031.927.439-05Claudemir Jota Pereira  
Prefeito Municipal  
17º Gestão Administrativa

ANEXO 1 Formulário de Recurso - Edital:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - ÁUDIO/VISUAL e DEMAIS ÁREAS.

Alto Paranaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O proponente abaixo qualificado vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso nos seguintes termos:

() Áudiovisual () Cinema () Capacitação () Festival

Nome do Proponente:

Título do Projeto (se for o caso):

Razões do Recurso:

Atenciosamente,

(assinatura do proponente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Gácomo Madalozzo 234 - Centro  
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000  
Fone/Fax (44) 3435-3435/3435-3231/3435-1435  
C.N.P.J. 78.238.435/0001-34  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 347-2023

SUMÁRIA: Abre Crédito Adicional Especial, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2024.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R\$- 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais) no Orçamento Geral do Município, de 2024, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
05	SECRETARIA GERAL	
05.001	SECRETÁRIO GERAL	
04	Administração	
122	Administração Geral	
1015	REFORMA E AMPLIAÇÃO PAÇO MUNICIPAL	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
31705	TRANSF. ESPECIAIS - CUSTEIO- EMENDA PARLAMENTAR - ALVARO DIAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	INVESTIMENTO	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
31706	TRANSF. ESPECIAIS - INVEST - EMENDA PARLAMENTAR - ALVARO DIAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	Rubrica Lei Orçamentária Anual - 2024	
	500.000,00	
	TOTAL GERAL DA LEI	<b>RS 860.000,00</b>

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

## II) EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO DA RUBRICA

RECEITA	FONTE	VALOR
1.7.1.9.99.01.04.00.00.00.	31705	<b>500.000,00</b> </td





## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

ABRIR E UM GAVETEIRO COM TRÊS GAVETAS E1 PRATELEIRA INTERNA; FAZENDO EM CHAPA DE MADEIRA MDF 15MM REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTOS DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM, LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTOS DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE INTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO ECOLÓGICO PVC COR BRANCO CRISTAL; 01 PRATELEIRA INTERNA EM MDF 15MM REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO ECOLÓGICO BORDAS EM POST-FORMING 90°, FECHADURA			
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

TIPO CILINDRO, DOBRADICAS DE PRESSÃO COM ABERTURA A 90 GRAUS .OBS CON 15CM ALTURA DO CHÃO PARA FACILITAR LIMPEZA, PUXADORES DAS PORTAS E GAVETAS TIPO GOLFE			
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Fórum da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas:

São João do Caiuá - PR, dia 19 de dezembro de 2023.

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
CPF: 034.112.319-63  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MAURO MAZINI JUNIOR**  
CPF: 046.740.449-60  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Centro, São João do Caiuá - PR, 83500-001  
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
E-mail: www.saojoaodocaiuá.pr.gov.br  
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°0241/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2023**

**PROCESSO N° 0178/2023**

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS, E MÓVEIS PLANEJADOS), DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA DESTE MUNICÍPIO.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, inscrito no CNPJ n° 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiuá - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, casado, maior, médico, portador da C.R.G. Nº 3445-8150, CPF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tannioví, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GVS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.295.505/0001-05, com sede na cidade de São Paulo/SP, no nº 100, Avenida Figueira nº 583, Jardim América, CEP 05-250, neste ato representada pelo Sr. Gerson Vieira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 51626559 SSP-PR e inscrito no CPF nº 775.202.039-72, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, na Rua Alexandre Fleming, nº 661, Jardim Alvorada, CEP: 87035-250, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, forma eletrônica nº 068/2023, para REGISTRO DE PREÇO, licitatório n.º 0178/2023, RESOLVE registrar os preços das(s) empresa(s) licitante(s) e qualificada(s) ATA, de acordo com as especificações de(s) alcance(s) e a(s) quantidade(s) constada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS, E MÓVEIS PLANEJADOS), DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA DESTE MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 069/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00 - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00 - 32518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	19	LONGARINA COM 3 LUGARES, ESTOFADA NA COR ANATÔMICA E MONOBLOCO EM CHAPA DE AÇO, RECOBERTA POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI A PÓ, NA COR CINZA, COM ESTOFURA DE AÇO, DESCAPADA, COM TRAVAMENTO NAS BORDAS LATERAIS POR MEIO DE CHAPA DE AÇO ESTAMPADA, ESPESSURA DE 2MM, SOLDADA NA PARTE INFERIOR DO AÇO, EPOXI E ENCASTRO, EM FORMATO "L", COM MÃO FRANCESA NO PARA MELHOR RESISTÊNCIA.", FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCASTRO A TRAVAS DA LONGARINA POR 04 (QUATRO) PARAFUSOS TIPO FRANCÊS COM PORCA PARA CADA ASSENTO, DE FORMA A SER REMOVIDA A REMOÇÃO PARA EVENTUAL MANUTENÇÃO; ASSENTO E ESPALDAR, NA COR CINZA, COM DIMENSÕES INDIVIDUAIS MEDINDO 500MM X	MARCA PRÁ-PRIA	Unidad	6	1.459,00	8.754,00

4800MM X 430MM (LARGURA, ALTURA E PROFUNDIDADE), BASE DOS PÉS EM FORMA DE "Y" INVERTIDA, CONFECIONADA EM CHAPA DE AÇO EXTRUSADO, FORMATO VAL COM ESPESSURA APROXIMADA DE 4MM, FIXADA A BARRA DE LONGARINA DE FÁCIL REMOÇÃO; TODOS OS COMPONENTES METÁLICOS COM PINTURA DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO COM BANHO DESENGRAXANTE A QUENTE POR MEIO DE IMERSÃO A 120°C E
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANTIFERRUGINOSO, DE COR PINTADA, ACABAMENTO COM PINTURA EM TINTA EPOXI A PÓ, HÍBRIDA, E POLIMERIZADA EM ESTUFA A 180°C, ESTUFA MÍNIMA DA PELICULA DE 40 MICRONS; OS COMPONENTES METÁLICOS SÃO LIGADOS ENTRE SI POR MEIO DE SOLTAS PELO PROCESSO EPOXI, RECEBENDO TRATAMENTO TÉRMICO A 180°C, DESENGRAXANTE, ANTIODIXANTE, PASSIVADOR E FOSFATIZANTE, PINTURA EM TINTA EPOXI A PÓ, APlicado PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA, COM SECAGEM EM ESTUFA A 180°C;	DE FRISOKAR	Unidad	6	1.039,00	6.234,00
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	--------	---	----------	----------

ASSENTO/ENCOSTO, ALTURA DOS BRAÇOS, ALTURA DO ENCASTRO, INCLINAÇÃO DO ENCASTRO; EM TELA FLEXÍVEL A BASE DE POLIESTER, ESTRUTURADO EM QUADRO INJETADO EM RESINA TERMOPLÁSTICO DA ALTO DESEMPEÑO, POLIPROPILENO COM ADIÇÃO DE FIBRA DE VIDRO, MATERIAL DE EXCELENTE TENACIDADE E ÓTIMA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ALÉM DE SER 100% RECICLÁVEL. O ENCASTRO EM TELA FLEXÍVEL COM CÉLULAS ABERTAS E PERMEÁVEIS AO AR, FACILITA A PERSPIRAÇÃO, QUE É A TROCA TÉRMICA DO USUÁRIO COM O AMBIENTE, AUMENTANDO O FATOR CONFORTO, OUTRO FATOR IMPORTANTE PROPORCIONADO PELO USO DE TELA FLEXÍVEL NO REVESTIMENTO DO ENCASTRO É QUE ESTE MATERIAL NÃO PROPORCIONA PONTOS DE TENSÃO, DISTRIBUINDO O PESO DO USUÁRIO APLICADO AO ENCASTRO DE MELHOR MANEIRA,

POIS A DEFLAÇÃO DA TELA AGE COMO SE FOSSE MATERIAL SE MOLDASSSE AO CORPO DO USUÁRIO. ENCASTRO COM DUPLA CURVATURA (TRANSVERSAL E SAGITAL) PARA ACOMODAÇÃO DA REGIÃO LOMBAR, SENDO INTERLIGADO AO MECANISMO ATRAVÉS DE UMA LÂMINA (CHAPA DE AÇO, POR OTIMISMO DE MELHOR ESTABILIDADE DO CONJUNTO, NÃO SERÃO ACEITOS TUBOS DE AÇO) COM DOBRAS E/OU NERVURAS DE REFORÇO ESTRUTURAL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6,5 MM E LARGURA MÍNIMA 50 MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ E COM ACABAMENTO ATRAVÉS DE COLUNA INJETADA NO MESMO MATERIAL TERMOPLÁSTICO EM ALTA PRESSÃO, COM TEXTURA SUAVE, NÃO CORRUGADO (SANFONADO), SENDO QUE NÃO FICAM APARENTEIS E NEM NECESSÁRIOS AO USUÁRIO OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO. LARGURA

PREDOMINANTE MÍNIMA DA CAPA DA COLUNA DO ENCASTRO DE 80 MM. ENCASTRO PROVIDO DE REGULAGEM DE ALTA, ATRAVÉS DE CREALHEIRA INTERNA (AUTOMÁTICO, SEM O USO DE BOTÕES OU MANIPULOS DE ROSQUEAMENTO), COM, NO MÍNIMO, 05 PONTOS DE PARADA E CURSO VERTICAL DE 60 MM, ESPALDAR OPERACIONAL, DE ENCASTRO MÉDIO, CUJA EXTENSÃO VERTICAL MÁXIMA É DE 470 MM E LARGURA MÍNIMA DO ENCASTRO NA REGIÃO DO APOIO LOMBAR É DE, NO MÍNIMO, 430 MM. ASSENTO: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E DE DESEMPEÑO ESPECIFICADAS PARA O ENCASTRO, DOTADO DE CARENAGEM DE CONTRA CAPA PARA O ASSENTO, INJETADA EM POLIPROPILENO QUE PROTEJA TODO O CONTRA ASSENTO E BORDOS, FIXAÇÃO DOS ELEMENTOS AO CHASSI DE ASSENTO ATRAVÉS DE PARAFUSOS E PORCAS GARRAS COM ROSCA MÉTRICA, NÃO SERÁ

TOLERADO O USO DE PERFIL DE BORDOS DE PVC PARA ACABAMENTO E OU FIXAÇÃO DA CONTRA CAPA DE ASSENTO, REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCASTRO EM TECIDO TIPO CREPE, EM POLIESTER, COM GRAMATURA MÉDIA DE, NO MÍNIMO, 270, FORÇA DA TENSÃO PARA RUPERTURA MÍNIMA DE 140 DAN E PERCENTUAL MÍNIMO DE ALONGAMENTO DE 35% PARA PROPORCIONAR A PERSPIRAÇÃO DO USUÁRIO, O TECIDO NÃO PODE SER IMPERMEÁVEL. LARGURA E PROFUNDIDADE DE SUPERFÍCIE MÍNIMAS DE 460 MM, AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO, COM CURSO MÍNIMO VERTICAL DE 110 MM, INCLINAÇÃO DO ASSENTO FIXA OU REGULÁVEL, POSSIBILITANDO POSICIONAMENTO ENTRE 0 E -7 GRAUS EM RELAÇÃO À HORIZONTAL, MECANISMO: MECANISMO OPERACIONAL DO TIPO CONTATO PERMANENTE QUE POSSIBILITE, NO MÍNIMO, AJUSTE DE

ALTURA DO ASSENTO, AJUSTE DE ALTURA DO ENCASTRO E INCLINAÇÃO DO ENCASTRO, DE MANEIRA INDEPENDENTE ENTRE ASSENTO E PLATAFORMA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, OFERTA DE FURADAÇÃO MAIS ESPAÇADA CONFORME Padrão NACIONAL (160 X 209 X 100 MM), PLATAFORMAS COM FURADAÇÃO UNIVERSAL SERÃO ACEITAS, PORÉM NÃO SERÃO ACEITAS PLATAFORMAS COM FURADAÇÃO MENOS ESPAÇADAS (APENAS 125 X 125 M), TAL PLATAFORMA DEVE SER EXECUTADA EM CHAPA DE AÇO

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

CARBONO ESTAMPADA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,65 MM E FUNDIDA AOS DEMAIS ELEMENTOS ATRAVÉS DE SOLDA DO TIPO MIG/MAG OU ELETROFUSÃO. SUPORTE DO ENCOSTO DO MECANISMO ARTICULADO COM MOLA DE RETORNO AUTOMÁTICO QUE PROPORCIONE O CONTATO PERMANENTE QUANDO O MESMO ESTIVER

DESTRAVADO E SISTEMA DE FRENAÇÃO POR FREIO FRICÇÃO, E O USUÁRIO DEVE SER CAPAZ DE TRAVAR O ENCOSTO EM QUALQUER POSIÇÃO AO LONGO DO CURSO ANGULAR DE INCLINAÇÃO DE 15 GRAUS (MÍNIMO). SUPORTE DO ENCOSTO DEVERÁ OBRIGATÓRIAMENTE SER PROVADO DE CARENAGEM PLÁS.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados é de responsabilidade. A aderência das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Fórum da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá - PR, dia 19 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA

CPF: 034.112.319-63

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GERSON VIEIRA DOS SANTOS

CPF: 775.202.039-72

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADO

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dr. Pedro II, 800 - Centro - São João do Caiuá - PR - CEP 87.740-000 - Fone/Fax: 44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30

E-mail: www.saojoaodocaiuá.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°0240 / PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2023

PROCESSO N° 0178/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MESES) E MÓSIS (PLANEJADOS), DESTINADO AOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, inscrito no CNPJ n° 76.238.435/0001-30, com sede no Distrito Pedro II, Bairro Centro, São João do Caiuá - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, atende ao requerimento da sua Administração, de seu representante, médico, portador da C.R.N. nº 7.501.372-9 e inscrito no C.R.P/M nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tamião, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma de leilão, com participação de 01 (uma) empresa, no dia 19/12/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MESES) E MÓSIS (PLANEJADOS) DESTINADO AOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA DESTE MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 069/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

07.001.10.301.0022.1.079.4.490.52.00.00 - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.10.301.0022.1.080.4.490.52.00.00 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.10.301.0022.1.080.4.49.0.52.00.00 - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.10.301.0022.1.080.4.49.0.52.00.00 - 3218 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lot e	Orde m	Descrição	Marca	Unida de	Quan t.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CONJUNTO DE MESA E BALCÃO PEDESTAL MEDIDAS DA MESA: 2.20X0,80X0,74 , MEDIDAS DA BALCÃO: 1.80X0,50X0,60 CARACTERÍSTICA DO BALCÃO COMPOSTO POR TRES PORTAS E TRÉS GAVETAS COM CORREDÍCAS TELESCÓPICAS E PUXADORES CROMADOS, SENDO O RODAPÉ EM QUADRO DE AÇO 30X40 COM SPATA REGULADORA DE ALTURA, O TAMPÃO SUPERIOR DO BALCÃO DE 40X40 MM AS PORTAS: MDF 18MM MEDIDA PRINCIPAL RETANGULAR FABRICADO EM CHAPA DE MADEIRA MDP 40 MM, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO E TEXTURIZADO BAIXA PRESSÃO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM FITA PVC DA MESMA COR DO LAMINADO DA MESA, PÉS DA MESA SENDO 2 PÉS EM TUBO DE AÇO 70X50MM, FORMATO QUADRADO 50% PRETO, E OUTRO LADO APOIADO EM CIMA DO BALCÃO PEDESTAL PUXADORES CROMADOS APRESENTAR JUNTO COM A POSSIBILIDADE DE PESOS LAUDO, NBR 8095:2015 MATERIAL REVESTIDO E NÃO REVESTIDO / RELATÓRIO DE ENSAIO MÉTODLOGIAS/ESPECIFICA COC/NBR 8094:1993 - MATERIAL REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À NEVADA SALINA - MÉTODO DE ENSAIO, NBR ISO 4628:2015	MARTINUC CI	Unid	1	7.000,00	7.000,00

1	2	- TINTAS E VERNIZES - AVALIAÇÃO DA DEGRADAÇÃO DE REVESTIMENTO - DESIGNAÇÃO DA QUANTIDADE E TAMANHO DOS PINTOS - INTENSIDADE DE MUDANÇAS UNIFORMES NA APARENÇA - PARTE 3: AVALIAÇÃO DO GRAU DE ENFERRUJAMENTO NBR 5841:2015 - DETERMINAÇÃO DO GRAU DE EMPOLAMENTO - DE SUPERFÍCIES - PINTADAS GRAU DE EMPOLAMENTO QUANDO A DENSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLHAS CONFORME A NORMA NBR 5841-2015 DO ISENTO DE BOLHAS - GRAU DE EMPOLAMENTO QUANDO AO TAMANHO DAS BOLHAS CONFORME A NORMA NBR 5841:2015 TO 100% ISENTO DE BOLHAS - GRAU DE ENFERRUJAMENTO CONFORME A NORMA NBR ISO 4628-3:2015 RI 0 = 0,0% DE ÁREA ENFERRUJADA.	MARTINUC CI	Unid	1	2.900,00	2.900,00
1	4	MACA COM BALCÃO FIXA PARA EXAME MÉDICO MEDIDAS 1.90X0,80X0,70(CXAP) CARACTERÍSTICA DO BALCÃO, FABRICADO EM CHAPA DE MADEIRA MDF 18MM REVESTIDO EM MELAMÍNICO BAIXA PREÇAO, COMPOSTO POR DOIS GAVETEIRO COM TRÉS GAVETAS DE CADA UM COM CORREDÍCAS TELESCÓPICAS, PUXADORES MODELO GOLFE EM ALUMÍNIO, RODAPÉ QUADRO DE AÇO COM 10CM DE ALTURA PARA FACILITAR A	MARTINUC CI	Unid	1	800,00	800,00

1	5	LIMPEZA, POSSUI NO TAMPO SUPERIOR UM COMPARTIMENTO PARA ENCAIXAR UM COLCHONETE DE ESPUMA HR REVESTIDO EM COURRISIMO PARA O PACIENTE SE DEITAR PARA RECEIREM CONSULTA DE TUBO AÇO 20X40CM, PARA FACILITAR A LIMPEZA.	MARTINUC CI	Unid	1	1.745,00	1.745,00
1	6	BALCÃO DE PIA PARA COLOCAÇÃO EM BAIXO DO GARNITO EXISTENTE MEDIDAS 2,44X0,55X0,84 (CXPA) COMPOSTO POR 03 PORTAS DE ABRIR C/ 1 PRATELEIRA INTERNA; 01 GAVETEIRO DE 04 GAVETAS COM CORREDÍCAS TELESCÓPICAS, FABRICADO EM CHAPA DE MADEIRA MDF 15MM REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 3MM, LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE INTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; LATERAIS CONFECIONADO EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO					

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE INTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO ECOLÓGICO PVC COR BRANCO CRISTAL; 01 PRATELEIRA INTERNA EM MDF 15MM REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO ECOLÓGICO BORDAS EM POST-FORMING 90°.			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP/junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações da decorrente.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados ecológicos de conduta regularmente emitidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Fórum da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá - PR, dia 19 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA  
CPF: 034.112.319-63  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CARLOS EDSON DE OLIVEIRA  
CPF: 137.243.548-43  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
02) \_\_\_\_\_

FRONTAL E GAVETEIRO COM BORDAS EM MDF 15MM REVESTIDO EM AMBAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO, COM ACABAMENTO MÍNIMO 1MM DE ESPESSURA, PÉS MODELO PAINEL EM CHAPA DE MADEIRA MDF DE 25MM COM SAPATA REGULADORA DE 5°.			
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máxima cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quinto do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

O órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. O prazo de entrega dos equipamentos será no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo ainda que empresa não entregue os equipamentos no prazo sofrerá sanções.

## CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços ao(s) valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercados será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torna-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do fornecedor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Término de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais dos Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, seu respectivo departamento, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

O Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo o ordenamento de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

O preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP/junto o MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados ecológicos de conduta regularmente emitidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Fórum da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá - PR, dia 19 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA  
CPF: 034.112.319-63  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO  
CPF: 021.681.069-83  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
02) \_\_\_\_\_

DIFERENTES MOVIMENTOS E PRESSÕES DIFERENTES, PERMITINDO QUE VOCÊ SE MEXAM PARA SE ACOMODAR MELHOR A MOLA ENSACADA REAGE DE FORMA INDIVIDUAL AO MOVIMENTO DO SEU			
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

1	9	MESA PARA COMPUTADOR DE 1.000X0,55X0,75 COM TAMPO MDF 15MM SEM GAVETAS, PES TUBO ACO 20X40MM COR CINZA.	MARTINUCI	Unid	1
---	---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	------	---



## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436



## FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35  
e-mail fundoprevidencia@altoparanaí.pr.gov.br

## COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar Consultoria Financeira ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), na elaboração e alterações na política de investimento e diversificação nas carteiras de investimento, do Município de Alto Paranaí-PR.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 002/2023 e ante as justificativas, que se embasa no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a Diretora Presidente resolve "dispensar" a exigência de licitação visando a Contratação de empresa especializada para prestar Consultoria Financeira ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), na elaboração e alterações na política de investimento e diversificação nas carteiras de investimento, do Município de Alto Paranaí-PR, no valor global de R\$ 8.301,72 (oitocentos mil trezentos e um reais e setenta e dois centavos), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 691,81 (seiscentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), com Recursos Livres- Descentralizados, conforme detalhamento de serviços constantes no processo, em favor da empresa CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 11.340.009/0001-68.

Alto Paranaí, 19 de dezembro de 2023.

ALZIRA BARBOSA  
Diretora Presidenta  
Decreto nº 151/2021

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe em favor empresa CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 11.340.009/0001-68 Valor global de R\$ 8.301,72 (oitocentos mil trezentos e um reais e setenta e dois centavos).

Alto Paranaí, 19 de dezembro de 2023.

ALZIRA BARBOSA  
Diretora Presidenta  
Decreto nº 151/2021

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

PARTES:  
CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ-PR.  
CONTRATADA: CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 11.340.009/0001-68.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar Consultoria Financeira ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), na elaboração e alterações na política de investimento e diversificação nas carteiras de investimento, do Município de Alto Paranaí-PR.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.301,72 (oitocentos mil trezentos e um reais e setenta e dois centavos), sendo pagos em parcelas mensais de R\$ 691,81 (seiscentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

DOT. ORÇAM. 3.390.35.01.01.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica- Pessoa Jurídica.

3.390.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria.

DURAÇÃO: Início: 01/01/2024 - Término: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2023.

FORO: Comarca de Alto Paranaí, Estado do Paraná.

Alto Paranaí, em 19 de dezembro de 2023.

Alzira Barbosa  
Diretora Presidente  
Decreto nº 151/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40  
Rua José Vicente, 257 - Fone: (44) 3429-1970 - CEP 87.990 - 000

## PORTARIA Nº 29/2023

Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte, na forma a seguir indicada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 23, inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o dia 25 de Dezembro de 2020 (Sexta-feira) é feriado nacional, conforme estabelece a Lei Federal nº 662/49 com a redação dada pela lei 10.607/02.

CONSIDERANDO que o dia 01 de Janeiro de 2021 (Sexta-feira) é feriado nacional, conforme estabelece a Lei Federal nº 662/49 com a redação dada pela lei 10.607/02.

CONSIDERANDO o período constitucional de Recesso Parlamentar e, atendendo o princípio da economicidade.

CONSIDERANDO a diminuição do número de atendimentos à população e consequente redução dos trabalhos legislativos.

## RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo entre os dias 22 de dezembro de 2023 a 02 de Janeiro de 2024, no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte.

Art. 2º - O expediente administrativo da Casa Legislativa retornará normalmente no dia 03 de Janeiro de 2024, na quarta-feira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2023.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40  
Rua José Vicente, 257 - Fone: (44) 3429-1970 - CEP 87.990 - 000

## PORTARIA Nº 30/2023

SUMULA: NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA O PÉRIODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na Resolução nº 02/2023 e no que dispõe a Lei nº 14.123 de 1º de abril de 2021, sobre Licitações e Contratos Administrativos,

## RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado para o exercício da função de Agente de Contratação, conforme o que dispõe o artigo 4º da Resolução nº 02/2023 e a Lei nº 14.123, de 1º de abril de 2021, com a atribuição da condução de todas a fase do processo licitatório, para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, a servidora:

Agente de Contratação: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA  
R.G. nº 4.580.182-6 ISSP/PR  
CPF nº 616.614.739-20

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 18 de dezembro de 2023.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Estado do Paraná

## PORTARIA Nº 467/2023

EMENTA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

## RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER, a Servidora JULIANA APARECIDA CAVALLI PEREIRA, lotado no Cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, férias regulamentares de 30 (TRINTA) dias relativa ao período aquisitivo de 07/01/2023 a 06/01/2024.

Art. 2º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

ULISSES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

## MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº. 096/2023

SUMULA: "Regulamenta a Planta Genérica de Valores de Avaliação da Propriedade Imobiliária, para Efeito de Lançamento do Imposto Territorial Urbano do Município de Mirador e dá Outras Providências Correlatas".

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006 e a Lei Municipal nº. 068/2009, de 26 novembro de 2009.

## DECRETA

Art. 1º. - Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal e a Planta Genérica de Valores de Avaliação da Propriedade Imobiliária e legislações pertinentes.

Art. 2º - As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que existirem alterações por motivo de decretação de níveis realistáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Art. 3º. - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota de 2%, no caso de terreno não edificado e 1% no caso de terreno edificado, conforme art. 7º da Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 4º. - O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE, \text{ onde:}$$

VVI = Valor Venal do Imóvel  
VVT = Valor Venal do Terreno  
VVE = Valor Venal da Edificação

Art. 5º. - O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VVT = AT \times VM^2T, \text{ onde:}$$

VVT = Valor Venal do Terreno  
AT = Área do Terreno

$$VM^2T = \text{Valor metro quadrado do terreno}$$

§ 1º. - O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor do m² do terreno por face de quadra. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo e a topografia ou perfil, assim teremos:

$$VVT = VM^2T \times AT \times S \times P \times T, \text{ onde:}$$

VVT = Valor Venal do Terreno  
VM²T = Valor do metro quadrado do terreno  
AT = Área do Terreno  
S = Coeficiente de Situação do Terreno  
P = Coeficiente de Pedologia do Terreno ou Solo  
T = Coeficiente de Topografia do Terreno ou Perfil

§ 2º. - O coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "S", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a tabela que segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Esquina, mais de 1 frente	1,10
Uma frente	1,00
Vila	0,90

§ 3º. - O coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo, conforme a tabela que segue:

PEDOLOGIA OU SOLO	COEFICIENTE
Férme	1,00
Inundável	0,80
Alagado	0,70
Combinação dos demais	0,60

§ 4º. - O coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "T", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, conforme a tabela que segue:

TOPOGRAFIA OU PERFIL	COEFICIENTE
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

Art. 6º. - O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VVE = Ae \times VM^2e, \text{ onde:}$$

